# LEI Nº 2705, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

**Súmula**: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

***Art. 1º-*** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e o do Presidente da Câmara Municipal da Lapa, em parcela única, no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

***§ 1º-*** A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

***§ 2º-*** Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a livro de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

***§ 3º-*** O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio.

***§ 4º-*** Não incidirá desconto no subsídio quando:

**I** – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

**II** – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

**III** - problemas de saúde, devidamente comprovados com atestado médico;

**IV** – compromissos oficiais de interesse do Município prévia e formalmente informados na Secretaria Geral do Poder Legislativo;

**V** – outro tido como aceito como justificativa pelo Presidente da Comissão Executiva.

***§ 5º*** - O desconto a que se refere o parágrafo anterior será calculado mediante a divisão do valor do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, incidido o resultado em cada falta.

***§ 6º*** - Os casos omissos e as hipóteses das aqui relacionadas serão solucionadas à Luz do Regimento Interno.

**Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.**

***§ 7º*** - O Vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

***Art. 2º -*** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

***Art. 3º -*** Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

***Art. 4º -*** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Fevereiro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.**